
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.830/23

Institui a Comissão de Apoio às Servidoras na Prevenção e Combate à Violência e Violação de Direitos – Comissão EVA – no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de ações assertivas para garantir igualdade de gênero, proteção contra discriminações e promoção de um ambiente laborativo inclusivo, protetivo e harmônico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Apoio às Servidoras na Prevenção e Combate à Violência e Violação de Direitos, sob denominação Comissão EVA, prestigiando-se a equidade e valorização no ambiente de trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será composta pelas seguintes servidoras:

- I - Adriana Eva Cardoso;
- II - Ana Paula Cândida Faria;
- III - Andréia Azevedo da Costa;
- IV - Andreia Silva Guimarães;
- V - Ebis Aparecida dos Santos Sousa;
- VI - Fernanda de Paula Silva;
- VII - Inara Aparecida Faria Tavares;
- VIII - Júnia Custódio Ferreira;
- IX - Katiuscia Freitas Dimas;
- X - Lívia Ferreira;
- XI - Michele Teixeira Lopes;
- XII - Sheila Salvino;
- XIII - Syulla Rocha Rodrigues Feitosa;
- XIV - Vanessa Cristina Resende Xavier;
- XV - Vilânia Cristina de Oliveira;
- XVI - Rosangela Santos Silva.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pela servidora Vanessa Cristina Resende Xavier e para a função de Secretária fica designada a servidora Katiuscia Freitas Dimas.

§ 2º Poderá a Comissão estabelecer grupos de trabalho dedicados ao cumprimento de suas atribuições, com o convite a outras servidoras qualificadas a contribuir, visando a diversidade de perspectivas e a efetiva realização de seus objetivos.

Art. 2º Ressalvando-se as adaptações que se mostrarem necessárias, de acordo com a cultura organizacional e as necessidades específicas das servidoras mulheres, são diretrizes gerais da Comissão EVA:

- I - promoção da igualdade e equidade de oportunidades entre as servidoras;
- II - prevenção e combate ao assédio no ambiente de trabalho;
- III - oferecer treinamentos regulares para conscientização sobre questões de gênero, empoderamento feminino, liderança e combate aos estereótipos de gênero.

Art. 3º São objetivos da Comissão EVA:

- I - garantir que todas as denúncias sejam apuradas de maneira imparcial e objetiva;
- II - desenvolver e revisar políticas e procedimentos que abordem a violência, o assédio, a discriminação e as violações de direitos;
- III - fomentar a criação de redes de apoio entre as agentes públicas mulheres, onde possam compartilhar experiências, conselhos e apoio emocional;

IV - realizar avaliações de riscos no ambiente de trabalho, para identificar situações ou locais que possam representar perigo para as funcionárias, para a implementação de medidas preventivas;

V - desenvolver e revisar políticas e procedimentos que abordem a violência, o assédio, a discriminação e as violações de direitos;

VI - coletar e analisar dados sobre as servidoras, no intuito de proceder à análise de perfil, a qual permita a compreensão mais profunda dos problemas e oriente a tomada de decisão mais adequada;

VII - incentivar e apoiar a participação ativa das funcionárias no intuito de encorajá-las a assumir lugares de liderança tomada de decisões, garantindo uma representação equitativa;

VIII - garantir o direito de participação das mulheres trans e o direito ao uso do nome social;

IX - desenvolver campanhas que desafiem estereótipos de gênero e promovam a cultura de igualdade;

X - organizar eventos culturais e artísticos que promovam a igualdade de gênero e abordem questões relacionadas à violência e aos direitos das mulheres;

XI - fomentar programas específicos de desenvolvimento de liderança para mulheres, visando capacitá-las para posições de liderança e gestão dentro da organização;

XII - organizar sessões de treinamento para agentes públicos, homens e mulheres, incluindo-se gestores, sobre questões de violência, assédio, discriminação e violação de direitos, com foco na conscientização sobre os diferentes tipos de violência, as formas de identificá-los e como realizar denúncias;

XIII - promover campanhas de conscientização dentro da organização para destacar a importância da prevenção quanto à violência e da promoção de ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo, inclusive, mediante organização de palestras, workshops e seminários, sobre temas relacionados à igualdade de gênero, prevenção da violência e promoção dos direitos das mulheres, dentre outros;

XIV - desenvolver campanhas direcionadas aos agentes públicos de sexo masculino, para promover a cultura de respeito, igualdade de gênero e combate ao machismo;

XV - conduzir ações educativas sobre o assédio *online* e a importância de manter um ambiente virtual seguro;

XVI - oferecer programas de capacitação que visem fortalecer as habilidades pessoais e profissionais das funcionárias, promovendo o empoderamento e a autoconfiança;

XVII - implementar ações tais como organização de seminários e *workshops* sobre saúde física e mental abordando temas como autocuidado, estresse, entre outras em busca do equilíbrio e considerando as obrigações familiares e profissionais;

Art. 4º Caberá às servidoras que compõem a Comissão EVA guardar sigilo quanto ao teor de denúncia recebida, sob pena de se sujeitar às medidas administrativas disciplinares pertinentes, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Fica estabelecido o e-mail eva@divinopolis.mg.gov.br como canal de denúncia seguro e confidencial, para que as servidoras possam relatar incidentes de violência ou violação de direitos, sem medo de represálias, para as devidas providências.

Art. 6º Deverá a Comissão EVA emitir relatório acerca de suas atividades publicitárias.

Art. 7º O desempenho das atividades desenvolvidas pelas servidoras que compõem a Comissão EVA dar-se-á sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos e independente de remuneração ou gratificação, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D2904DA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/09/2023. Edição 3593
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>